PROJETO DE LEI Nº 012/01

Súmula:- Altera disposições da Lei nº 136/99, de 30.12.99, modificada pela Lei nº 026/00, de 17.05.00, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

L E I

Art. 1° - Fica alterado o § 4º, do artigo 2º, da Lei 136/99, modificado pela Lei 026/00, de 17.05.00, que criou cargos de provimento em comissão, junto à Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana – AMS, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - . . .

§ 4º - Fica criada a Verba de Produtividade (VP) de até 100% (cem por cento), que poderá ser paga ao ocupante do cargo de Assessor Executivo I – CC-01, Assessor Executivo II – CC-02 e Assessor Executivo III – CC-03, calculada sobre o valor básico do respectivo símbolo, acrescido da Verba de Representação efetivamente paga."

Art. 2° - Altera o Anexo I, da Lei 136/99, de 30.12.99, modificado pela Lei 026/00, de 17.05.00, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

ESTRUTURA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor Executivo I	CC-01	30
Assessor Executivo II	CC-02	50
Assessor Executivo III	CC-03	15
Assessor Executivo IV	CC-04	05
Assessor Executivo V	CC-05	12
Assessor Executivo VI	CC-06	13
Assessor Executivo VII	CC-07	100

VISTO 16/02/01 SATIO KAYUKAWA PRESIDENTE

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor a partir de 01.01.01.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, em 15 de fevereiro de 2001.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Para apreciação dessa Casa de Leis, Projeto de Lei, que propõe alterações na Lei Municipal nº 136/99 de 30/12/99, modificada através da Lei nº 026/00, de 17/05.00, cuja finalidade, é de regularizar situação provocada em face de pagamento irregular, mediante RPA, (Recibo de pagamento autônomo) que vinha sendo praticado.

É de conhecimento de todos os nobres Vereadores, que ao Município é constitucionalmente vedada a contratação de pessoal, a não ser mediante concurso público, ou através de cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração.

O Executivo Municipal, através da Autarquia Municipal de Saúde, atende ao programa instituído pelo Governo Federal, denominado de Saúde da Família, e cujo prazo de duração é indefinido, podendo de uma hora para outra ser interrompido, o que causaria grande transtorno ao Município, se esses profissionais fossem admitidos através concurso público, e que sem dúvida alguma deveriam ser demitidos, onerando sobremaneira os cofres públicos..

No caso do presente Projeto de Lei, pode-se verificar um aumento de cargos de provimento em comissão, nomeados por Decreto do Executivo, e justifica-se em virtude de que, todos eles serão providos de acordo com a necessidade que o Programa de Saúde da Família apresentar, e que já está previsto nesse programa além do atendimento médico, o odontológico.

A criação desses cargos, embora represente aumento de despesas com pessoal, não acarretará problemas mediante a Lei de Responsabilidade Fiscal, visto que, para todo o profissional nomeado, o repasse do recurso financeiro, ocorre na mesma proporção.

Quanto a questão da verba de produtividade em que é estabelecido uma variação de até 100% (cem por cento) tem como objetivo, remunerar esses profissionais, através de seu desempenho e carga horária.

Assim, acreditamos no irrestrito apoio dos nobres Vereadores ao presente projeto de lei, que visa acima de tudo a regularidade e legalidade no pagamento dos profissionais do programa saúde da família, bem como, na melhoria do atendimento que irá sem dúvida nenhuma beneficiar toda a população.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal